

RESOLUÇÃO DO I B C	REGISTRO EM	PREENHIMENTO DE CÂMBIO	ENRANQUEUS	PAUJA POR SACCA DE 60,5 KG				
				Porto de Santos	Porto de Paranaguá	Outros Portos		
				Tipo 6 p/ melhor	Tipo 6 p/ melhor	Tipo 6 p/melhor (bebida isenta de gosto "Rio Zona")	Tipo 7 p/melhor (bebida "Rio Zona")	Tipo 7/8 p/melhor "Robusta Conilon"
5/84	15.3.84	30.4 a 4.5.84	9.4	119.381,76	117.473,04	117.473,04	109.838,16	100.294,56
6/84	em diante	7 a 10.5.84	30.6.84	120.950,40	119.016,60	119.016,60	111.281,40	101.612,40
10/84		11 a 15.5.84		122.601,60	120.641,40	120.641,40	112.800,60	102.999,60
		16 a 18.5.84		124.252,80	122.266,20	122.266,20	114.319,80	104.386,80
		21.5.84 em diante		125.986,56	123.972,24	123.972,24	115.914,96	105.843,36

Despachos do Coordenador, de 18-5-84

Nos processos — SF-8707/82 — Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade; SF-20111/83 — Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDE; SF-14870/83 — Fundação Petrobrás de Seguridade Social — PETROS; SF-11209/83 — Fundação Telebrás de Seguridade Social — SISTEL; DRT-1-6722/83, DRT-1-6723/83, DRT-1-6724/83, DRT-1-6725/83 e DRT-1-6726/83 — FUNCEF — Fundação dos Economistas Federais.

Indefiro o requerido, nos termos do parecer da douta Consultoria Jurídica, vez que, com efeito, além de não se caracterizarem rigorosamente, tais entidades, como de assistência social, a competência impositiva dos Estados-membros não foi excluída pelo disposto no § 3.º, do art. 39, da Lei Federal 6435, de 16-7-77 (hoje revogado pelo § 3.º, do art. 6.º do DL 2065, de 26-10-83), cuja eficácia ficou, pois, contida no âmbito exclusivo da União, mormente em face do que estabelecem o § 1.º do art. 18, e o § 2.º, da Constituição da República (EC. 1/69).

SF-9862/82 — Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A. — ELETROSUL. Como já decidido no proc. SF-8275/80 em nome da mesma interessada (DOE de 11-10-83), os fornecimentos por indústrias paulistas ao empreendimento da interessada objeto do Ato Declaratório CST 526, de 29-12-80, estão compreendidos na isenção prevista no art. 1.º, III, da LC Federal 4/69, de 02-12-69 RICM/81, art. 3.º, III.

Tratando-se, porém, de isenção condicionada, a Rqte. e seus fornecedores devem providenciar a entrega ao fisco estadual de dados e elementos (cópia de editais, relações e fornecedores e respectivas mercadorias, cópias de notas fiscais, etc.), comprobatórios da regularidade fiscal das operações.

Cientifiquem-se.

Comunicado CAT-16, de 18-5-84

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o que consta do proc. SF. 10.452/81, em nome de Cia. do Metropolitan de São Paulo — METRO, comunica que os fornecimentos de indústrias paulistas ao empreendimento da interessada, objeto do Ato Declaratório CST 378, de 28-8-81, pagos ou a pagar com recursos internos e externos estão isentos do ICM, nos termos e condições indicados nos arts. 6.º, II, e 7.º, II, do Dec. 21.863, de 30-12-83, sem prejuízo das demais comprovações a serem feitas oportunamente.

Comunicado CAT-17, de 21-5-84

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o que consta do proc. SF. 852/81, em nome de Ceval Agro Industrial S.A., comunica que os fornecimentos de indústrias paulistas ao empreendimento da interessada, objeto do Ato Declaratório CST 523, de 26-10-79, pagos ou a pagar com recursos próprios e/ou nacionais, concluídos até 31-12-81, e bem assim o indicado sob n.º 1, da relação de fls. 86, estão isentos do ICM, nos termos e condições enunciados no art. 6.º, II, "a" do Dec. 21.863, de 30-12-83, sem prejuízo das demais comprovações a serem feitas oportunamente.

Comunicado CAT-18, de 21-5-84

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o que consta do proc. SF. 4.886/84 (substitui o de n.º SF-16.432/79), em nome da Cia. Metropolitana de S. Paulo — METRO, comunica que os fornecimentos de indústrias paulistas ao empreendimento da interessada, objeto do Ato Declaratório CST 517, de 23-10-79, pagos ou a pagar com recursos internos e externos, estão isentos do ICM, nos termos e condições indicados nos arts. 6.º e 7.º, II, do Dec. 21.863, de 30-12-83, sem prejuízo das demais comprovações a serem feitas oportunamente.

Comunicado CAT-19 de 21-5-84

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o que consta do processo SF-4.887/84, em nome da Cia. do Metropolitan de São Paulo — METRO (substitui o de SF-13.581/79), comunica que os fornecimentos de indústrias paulistas ao empreendimento da interessada, objeto do Processo MF-0168-06.378/79, pagos ou a pagar com recursos internos e externos, estão isentos do ICM, nos termos e condições indicados nos artigos 6.º, II, e 7.º, n.º II, do Decreto 21.863, de 30-12-83, sem prejuízo das demais comprovações a serem feitas oportunamente.

Comunicado CAT-20 de 21-5-84

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o que consta do Proc. SF-4.888/84, em nome da Cia. do Metropolitan de São Paulo — METRO (substitui o de SF-17.525/79), comunica que os fornecimentos de indústrias paulistas ao empreendimento da interessada, objeto do Ato Declaratório CST 545, de 31-10-79, pagos ou a pagar com recursos internos e externos, estão isentos do ICM, nos termos e condições dos artigos 6.º, II, e 7.º, II, do Decreto 21.863, de 30-12-83, sem prejuízo das demais comprovações a serem feitas oportunamente.

Comunicado CAT-21 de 21-5-84

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o que consta do proc. SF-4.885/84, (substitui o de n.º SF-13.367/78), em nome de Cia. do Metropolitan de São Paulo — METRO, comunica que os fornecimentos de indústrias paulistas ao empreendimento da interessada, objeto do Ato Declaratório CST 278, de 27-7-78, estão isentos do ICM, nos termos e condições indicados nos artigos 6.º, II, e 7.º, II, do Decreto 21.863, de 30-12-83, sem prejuízo das demais comprovações a serem feitas oportunamente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 21-5-84

DRT-1-16.583/83 — Divisão de Arrecadação — DRT/1-A.R. Autorizo o reajuste pleiteado às fls., a partir de 1.º-3-84, passando o preço do Serviço Especial de Entrega de Documentos — SEED — para Cr\$ 160,00 por documento entregue.

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado DEAT/G — Série Arroz e Feijão 21/84

Cancelamento — O Diretor Executivo da Administração Tributária Cancelou o regime especial para operações com arroz e feijão que fora concedido ao estabelecimento abaixo, no processo DRT/5-7872/80:

DRT/5 — Campinas Cerealista Polar Ltda. ICE 711.007.249 (cancelada em 30-4-84) CGC 43.154.087/0001 Rua Minas Gerais, 45 — Vargem Grande do Sul — SP Comun. DEAT/G "A & F" 58/80 — D.O. 27-11-80.

Retificação do D.O. de 19-5-84

No Comunicado DEAT/G da série arroz e feijão 19/84 leia-se:

... concedeu o regime especial para operações com arroz e feijão previsto no artigo 399

1 — ... Cerealista Peres Ramos Ltda. ICE 194.012.300

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária do Grande São Paulo

DIVISÃO DE JULGAMENTO

Processos arquivados de acordo com as decisões proferidas pelas DRT-1-J2 — DRT-1-J3 — DRT-1-J4 Seções de Julgamento

- 13841/80 — Indústria Mecânica Inoxil Ltda.
- 1207/80 — MGL — Indústrias Eletrônicas Ltda.
- 7431/80 — Olivetti do Brasil S/A.
- 12180/80 — Panificadora Tic. Tac Ltda.
- 9968/81 — Calita Comercial e Importadora de Produtos Alimentícios Ltda.
- 10181/81 — Canton — Comércio e Indústria Gráfica Ltda.
- 5886/81 — Gouveia Filho & Cia Ltda.
- 7503/81 — Lojas Arapua S/A.
- 9475/81 — Transcontrane Industrial e Comercial Ltda.
- 10818/82 — Confeções Oriente S/A.
- 5429/82 — Equimar — Equipamentos Marítimos Ind. Com. Ltda.
- 10816/82 — Fungeral Indústria e Comércio Ltda.
- 16512/82 — Fábrica de Enceradeiras Comercial Bandeirante Ltda.
- 10745/82 — Irpe Comércio de Material para Construção em Geral Ltda.
- 11283/82 — Ical — Indústria de Calçados Ltda.
- 12172/82 — Lins S/A. Indústria e Comércio.
- 13970/82 — Thermosolda Ltda.
- 5075/82 — Vicente Giudice — Indústria Metalúrgica Ltda.
- 437/83 — Formato — Móveis e Decorações Ltda.
- 857/83 — R. Scaff — Ind. e Com. de Papéis Ltda.

Delegacia Regional Tributária de Sorocaba

Correção Monetária Sobre Locações

Contratante — Governo do Estado de S. Paulo — DRT/4 — Sorocaba

Processo DRT/4 — 6040/79. Contratado — Marco Antonio Carriel e outros. Dependências fazendárias de Porto Feliz. Data do início do contrato — 1.º-5-80. Solicitação do reajuste — 30-9-83. Coeficiente aplicado: 10,403 — Portaria 137/83 da SPPR. Aluguel inicial do contrato — Cr\$ 25.000,00. Aluguel corrigido a partir de 1.º-1-84 — Cr\$ 260.075,00. Contratante — Governo do Estado de S. Paulo — DRT/4 — Sorocaba

Processo DRT/4 — 2055/78. Contratado — Diógenes Dias Baptista. Dependências fazendárias de Ribeira. Data do início do contrato — 5-5-83. Solicitação do reajuste — 26-9-83. Coeficiente aplicado: 1,376 — Portaria 121/83 da SPPR. Aluguel inicial do contrato — Cr\$ 40.000,00. Aluguel corrigido a partir de 5-5-84 — Cr\$ 55.040,00. Contratante — Governo do Estado de S. Paulo — DRT/4 — Sorocaba

Processo DRT/9 — 600/69. Contratado — Congregação Mariana São Luiz Gonzaga. Dependências fazendárias de Porangaba. Data do início do contrato — 21-7-80. Solicitação do reajuste — 14-9-83. Coeficiente aplicado: 8,903 — Portaria 121/83 da SPPR. Aluguel inicial do contrato — Cr\$ 4.000,00. Aluguel corrigido a partir de 1.º-1-84 — Cr\$ 35.612,00. Contratante — Governo do Estado de S. Paulo — DRT/4 — Sorocaba

Contratos de Locação de Imóveis

Contratante — Governo do Estado de S. Paulo — DRT/4 — Sorocaba
Processo DRT/4 — 7215/72. Contratado — Benevenuto Rodrigues de Camargo. Objeto: Locação de um imóvel situado à Rua Bom Jesus n.º 767, em Itaporanga, para uso de unidades fazendárias

Prazo de duração: 3 anos e 3 meses, a contar de 20-3-84 a 19-6-87. Valor: Cr\$ 80.000,00 mensais para o primeiro ano de locação. Verba: Em 1984 à conta do elemento 3.1.3.2-91, código local 20.02.08; em exercícios futuros, à conta das respectivas dotações. Data de assinatura: 23-3-84.

Contratante — Governo do Estado de São Paulo — DRT/4 — Sorocaba — Processo DRT/4-3504/75.

Contratado — Paschoal Luchesi. Objeto — Locação de um imóvel situado à Rua Piauí, 1593 e 1601, em Avaré, para uso de unidades fazendárias.

Prazo de duração — 4 anos, a contar de 15-3-84 a 14-3-88. Valor — Cr\$ 600.000,00 mensais para o primeiro ano de locação.

Verba — Em 1984 à conta do elemento 3.1.3.2-91, código local 20.02.08; em exercícios futuros, à conta das respectivas dotações. Data de assinatura — 29-3-84.

Delegacia Regional Tributária e Campinas

Extra do Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato 3.106

Processo — DRT-5-4782/80 — 2.º Volume Interessado — Delegacia Regional Tributária de Campinas Termo — 4107

Contratante — Governo do Estado de São Paulo-Delegacia Regional Tributária de Campinas

Contratada — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT Objeto — Prestação de serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada

Prazo — 1-1-84 a 31-12-84 Valor Contratual — Cr\$ 30.518.668,70, correndo a respectiva despesa à conta do orçamento do presente exercício, Elemento 3.1.3.2.9.4 — Outros Serviços de Terceiros.

Prorrogação Autorizada pelo Coordenador da Administração Tributária, às fls. 334 do Processo DRT-5-4782/80

Observação — Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, ao qual este termo se integra.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado CG-G 5/84, de 21-5-84

O Contador Geral do Estado, por delegação de competência do Coordenador da Administração Financeira, consoante despacho exarado no Processo SF-18.982/73, e dando cumprimento ao disposto no artigo 5.º do Decreto-lei Federal 1.216, de 9 de maio de 1972; Comunica que a arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, no mês de abril do corrente exercício, foi de Cr\$ 412.834.228.423,86.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Ordem de Crédito D/F/ 23/84

Autorizando de acordo com o decidido no Processo CEESP. 6706/69; as Agências a creditarem com valor na data da publicação em conta de Juízo de Direito — Diretor do Fórum e Juízo de Menores, as importâncias que lhes são atribuídas, conforme relações a seguir transcritas:

Relação para ordem de crédito em conta de "Juízo de Direito — Diretor do Fórum" da comarca abaixo, para atender "despesas miúdas e de pronto pagamento — Sublemento 3132-99", durante os meses de maio e junho do corrente ano:

R-7 Bonucatu 188.000,00

Relação para ordem de crédito em conta de "Juízo de Direito — Diretor do Fórum" da comarca abaixo, para atender "despesas miúdas e de pronto pagamento — Sublemento 3132-99", durante o corrente ano:

R-12 São Carlos 500.000,00

Relação para ordem de crédito em conta de "Juízo de Menores das comarcas abaixo, para atender "despesas com utilidade pública" — Sublemento 3132-30", durante o corrente ano:

R-5 Itatiba 970.000,00

Relação para ordem de crédito em conta de "Juízo de Direito — Diretor do Fórum" da comarca abaixo, para atender despesas com "serviço de colocação familiar — Sublemento 3259-00 — outras transferências à pessoas", durante o mês de abril do corrente ano:

R-8 São José do Rio Preto . . . 98.824,00

R-12 São Carlos 65.724,00

R-14 Cotia 16.315,00

Relação para ordem de crédito em conta de "Juízo de Menores da Vara Distrital baixo, para atender despesas com "serviço de colocação familiar — Sublemento 3259-00 — outras transferências à pessoas", durante o mês de abril do corrente ano:

R-5 Valinhos 16.315,00

Relação para ordem de crédito em conta de "Juízo de Direito — Diretor do Fórum" da Vara Distrital abaixo, para atender despesas a seguir discriminadas, durante os meses de maio e junho do corrente ano:

R-8 Colina

31201 — Gasolina — 120 litros 80.640,00

313299 — Desp. Miúdas e de Pronto Pagamento 192.136,00

Relação para ordem de crédito em conta de "Juízo de Direito — Diretor do Fórum" das comarcas abaixo, para atender despesas dentro dos subelementos e períodos abaixo discriminados, durante o corrente ano:

R-8 General Salgado

313230 — Desp. C/ Utilidade Pública

Período: corrente ano. 38.748,00

Mirassol

313299 — Desp. Miúdas e de Pronto Pagamento

Período: Maio e junho 166.944,00

Relação para ordem de crédito em conta de "Juízo de Direito — Diretor do Fórum" da comarca abaixo, para atender despesas dentro dos subelementos a seguir discriminados, durante os meses de abril a junho do corrente ano:

R-5 São João da Boa Vista

31201 — Gasolina . . . 536.928,00

313299 — Cond. Oficiais de Justiça . . . 108.000,00

313299 — Desp. Miúdas e de Pronto Pagamento . . . 1.082.880,00

Relação para ordem de crédito em conta de "Juízo de Direito — Diretor do Fórum" da vara distrital abaixo, para atender "despesas com utilidade pública — sublemento 313230", durante o corrente ano:

R-2 Vicente de Carvalho . . . 1.900.000,00

Relação para ordem de crédito em conta de "Juízo de Direito — Diretor do Fórum" da comarca abaixo, para atender "despesas miúdas e de pronto pagamento — sublemento 313299", durante o corrente ano:

R-12 Marão 1.540.104,00

Relação para ordem de crédito em conta de "Juízo de Direito — Diretor do Fórum" da comarca abaixo, para atender "despesas miúdas e de pronto pagamento — sublemento 313299", durante o corrente ano:

R-3 Queluz 21.439,00

R-10 Mirante do Paranapanema 16.315,00

Presidente Epitácio . . . 26.567,00